LEI ORDINÁRIA Nº 491, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Medicilândia.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Para o devido controle, e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente ao Município e a Câmara Municipal de Medicilândia, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil; e

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal, através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 2 (dois) anos da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública será obrigada a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos que lhes sejam equiparados, os Vereadores ou os titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 6º Após a publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.

§ 2º Para os benefícios desta Lei, a entidade deverá apresentar todos os anos, à Prefeitura Municipal, requerimento de renovação da Declaração de utilidade Pública acompanhado de comprovante de que foram cumpridas as obrigações especificadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A entidade já declarada de utilidade pública, para manter o benefício desta Lei será obrigada a cumprir os dispositivos do artigo 3º, cujos documentos deverão ser encaminhados ao Poder Executivo através de requerimento acompanhado de cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

§ 1º A entidade que trata o presente artigo, terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da presente lei, para regularizar sua situação junto a Prefeitura;

§ 2º Após o período estipulado no § 1º, se não cumpridas as exigências, a entidade perderá automaticamente o título de utilidade Pública.

§ 3º A Prefeitura Municipal encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após decorrido o prazo especificado no § 1º deste artigo, relatório da entidade que deixar de cumprir o disposto no "caput" deste artigo, para que a competente Comissão Permanente edite Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

Art. 8º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 21 de fevereiro de 2022.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 491, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 491 de 21 de fevereiro de 2022.

Medicilândia/PA, em 04 de março de 2022.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.846.643/0001-86 MATRIZ		29/09/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE DE M

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCOPUMM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
KM 110 VICINAL NORTE	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.145-000	CENTRO	MEDICILANDIA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **22:28:16** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 7 FOLHA
CMM/PA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE (29) DE SETEMBRO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1.996).

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1.996), às quatorze (l4:00) horas, na residência do Senhor FRANCISCO SERAFIM DE ALMEIDA, no Km 110, vicinal norte, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação de Produtores Unidos da Vicinal KM 110 Norte do Município de Medicilândia, Estado do Pará. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor JOSÉ DE MELO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 12.168.897-5-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o No. 009.315.078-47, residente e domiciliado no Km 110 vicinal norte, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, convidando a mim MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 1.178.986-SSP/MA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 406.657.553-68, residente e domiciliado no Km 110 vicinal norte, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. - Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - ASCOPUMM - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO. - Artigo 1º.** - Sob a denominação de Associação de Produtores Unidos da Vicinal Km 110 Norte do Município de Medicilândia - ASCOPUMM -, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. **Artigo 2º.** - A sede da associação será na vicinal norte do Km 110, Município de Medicilândia, Estado do Pará. **Artigo 3º.** - A associação terá como finalidade promover o desenvolvimento junto a seus membros associados, e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Artigo 4º.** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - Artigo 5º.** - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, desde que tenham residência na vicinal norte do Km 110, neste Município, estejam em dia com suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade. **Artigo 6º.** - Somente terão direito a

José de melo filho

MANOEL Pereira dos santos

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 02 FOLHA
CMMPA

voto na assembléia os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais. **Artigo 7º.** - A **ASCOPUMM** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Artigo 8º.** - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado. **Artigo 9º.** - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto. **Artigo 10** - Os membros da **ASCOPUMM** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Artigo 11** - A **ASCOPUMM** será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita. **Artigo 12** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. **Artigo 13** - Serão atribuições do Presidente: a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria; b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) - Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 14** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos. **Artigo 15** - Caberá ao Primeiro Secretário: a) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade, os respectivos livros; b) - Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; c) - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia; d) - Verificar e visar os documentos de receita e despesa. **Artigo 16** - Compete ao Segundo Secretário substituir o seu titular em suas faltas ou impedimentos. **Artigo 17** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria; b) - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente; c) - Proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; d) - Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras em débitos ou da responsabilidade da Associação. **Artigo 18** - Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o seu titular em seus impedimentos. **Artigo 19** - Caberá ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 20** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado e eleitos juntamente com a diretoria, com igual período de mandato. **Artigo 21** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 22** - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião no dia 29 de setembro de cada ano, para eleger a Diretoria e o Conselho fiscal, quando for o caso, aprovar as suas contas, e estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados. **Artigo 23** - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício. **Artigo 24** - As assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO - Artigo 25** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados. **Artigo 26** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da

José de Melo Filho
MANOEL Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 2 FOLHA
CMM/PA

assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 27** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 29** - A **ASCOPUMM** poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim. **Artigo 30** - A associação também poderá ser extinta por determinação legal. **Artigo 31** - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 32** - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 33** - O estatuto desta associação poderá ser reformado no tocante à administração, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Artigo 34** - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Geral, ouvidas as entidades competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade da associação for insuficiente para tanto. **Artigo 34** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. - A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES UNIDOS DA VICINAL KM 110 NORTE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - ASCOPUMM**, procedendo-se, então à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente JOSÉ DE MELO FILHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 12.168.89705-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o No. 009.315.078-47, residente e domiciliado no Km 110 vicinal norte, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; Vice-Presidente VALDECIR NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 1.716.172-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 295.056.232-91, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; Primeiro Secretário MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 1.178.986-SSP/MA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 406.657.553-68, residente e domiciliado no Km 110 vicinal norte, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; Segundo Secretário JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA MARQUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 2.879.768-SSP/PE e inscrito no CPF(MF) sob o No. 205.044.972-00, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; Primeiro Tesoureiro AGNALDO BRITO CHAGAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 1.627.376-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 205.050.602-30, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; Segundo Tesoureiro JAILTON LUIZ DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 1.637.798-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 278.856.072-91, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará. CONSELHO FISCAL: membros efetivos, FRANCISCO SERAFIM DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 1.535.503-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 270.968.822-00, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110,

José de Melo Filho
Manoel Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 10 FOLHA
CMM/PA

neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; DANIEL MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 498.188-SSP/MT e inscrito no CPF(MF) sob o No. 352.530.101-49, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará; ANTONIO JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 463.825-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 205.073.212-00, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, e para membros suplentes do Conselho Fiscal, JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG No. 272.832-ES e inscrito no CPF(MF) sob o No. 210.393.992-15, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, OSVALDO DA HORA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 059.806-SSP/MT e inscrito no CPF(MF) sob o No. 460.942.702-82, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, JOSÉ BELCHIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG No. 2.675.080-SSP/PA e inscrito no CPF(MF) sob o No. 205.028.182-04, residente e domiciliado na vicinal norte do Km 110, neste Município de Medicilândia, Estado do Pará. - O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Medicilândia(PA), 29 de setembro de 1.996.

	ASSINATURA	NOME
1.	José de Melo Filho	JOSÉ DE MELO FILHO
2.	Manoel Pereira dos Santos	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
3.	Valdecir Nascimento da Silva	VALDECIR NASCIMENTO DA SILVA
4.	José Maria de Siqueira Marques	JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA MARQUES
5.	Agnaldo Brito Chagas	AGNALDO BRITO CHAGAS
6.	Jailton L de Lima	JAILTON LUIZ DE LIMA
7.	Daniel messias dos Santos	DANIEL MESSIAS DOS SANTOS
8.	Antonio J. C. de oliveira	ANTONIO JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA
9.	José Cabral de oliveira	JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA
10.	Francisco S de almeida	FRANCISCO SERAFIM DE ALMEIDA
11.	Osvaldo da Hora Santos	OSVALDO DA HORA SANTOS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 11 FOLHA
CMM/PA

Continuação de assinaturas dos sócios da **ASCOPUMM** presentes na assembléia geral de constituição realizada aos 29 de setembro de 1.996.

	ASSINATURA	NOME
12.	José Belchó dos Santos	JOSÉ BELCHIO DOS SANTOS
13.	Efigenio Tomaz de Oliveira	EFIGENIO TOMAZ DE OLIVEIRA
14.	José Rogério Nasc. da Silva	JOSÉ ROGÉRIO NASCIMENTO DA SILVA
15.	Cláudia Rosana Nascimento da Silva	CLÁUDIA ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
16.	Raimundo Nonato da Conceição	RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
17.	José Pereira do Nascimento	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
18.	Ademir Belchior dos Santos	ADEMIR BELCHIOR DOS SANTOS
19.	Vicente Oliveira Ferreira	VICENTE OLIVEIRA FERREIRA
20.	João Alves Ferreira	JOÃO ALVES FERREIRA
21.	Valdir G. da Silva	VALDIR GOMES DA SILVA
22.	Maria Nunes da Silva	MARIA NUNES DA SILVA
23.	Rosangela Ferreira de Melo	ROSANGELA FERREIRA DE MELO
24.	Creusa dos Santos	CREUSA DOS SANTOS

Cartório Civaldo Araújo
Civaldo Gomes de Araújo
MEDICILÂNDIA-(PA.) CEP 68.275-000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Certifico e dou fé que este documento particular
Ata da Assembl. Geral de Const. da ASCOPUMM
foi prenotado sob o nº 009/97 às
folha(s) nº 001 do livro de
Protocolo nº 1-A e Registrado sob o
nº 058 às folha(s) (fichas) nº 099/100vº
do Livro nº 1 de Registro Civil de Pessoas Juridicas

Medicilândia(Pa.) 19.12.97

Civaldo Gomes de Araújo
Oficial de Cartório
CPF 097 402 892 - 91

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 12 FOLHA
CMM/PA